



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatorio nº 20/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.121.379/0001-77, com sua sede administrativa sita á Rua: Gerônimo Xavier de Oliveira, nº 182, Centro de Campo Belo do Sul/SC CEP: 88.580-000 através de sua Prefeita Municipal, Sra. Claudiane Varela Pucci, torna publico a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no art. 25, inc. II c/c art.13, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c com a artigo 25 § 1º e 2º do Decreto-Lei 9.295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020, em conformidade com as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde nos termos da proposta, abrangendo;

- a) Orientação técnica aos setores no desenvolvimento de suas atividades em especial, assessoria contábil nas Atividades inerentes a área pública;
- b) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação do Plano Plurianual e Investimentos - PPA;
- c) Assessoria e acompanhamento na elaboração /adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- e) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação nas demonstrações financeiras ao Conselho Municipal de Saúde;
- f) Confeção de peças de alegações de defesa e de recursos juntamente com a procuradoria do município, se necessário for, de questões ligadas a área contábil e financeira;
- g) Outros serviços, não relacionados, mas que em função da execução dos serviços ofertado, se façam necessários, mediante prévia solicitação da gestão municipal;

2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação acima solicitada é extremamente necessária, e atende ao interesse publico, no intuito que possamos promover uma gestão que atenda aos principio que regem a administração pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.2 Sabe-se que além de todas as responsabilidades técnicas que envolvem o cargo de contador e áreas afins, tem-se as questões orientativas aos gestores, aos secretários e aos servidores, de modo que possa-se ter maior e melhor controle de gestão, atendimento as metas fiscais e todas as regras e quesitos ao que determina as Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.3 Gestão, orientação e execução são ferramentas necessárias as secretarias solicitantes, uma vez que dentre elas existem aquelas quais carecem de atendimento de requisitos mínimos em sua atuação, saúde e educação por exemplo devem atender os critérios de cumprimento de gastos, bem como devem promover o envio de informações comprobatórias tempestivamente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

2.4 Ao passo que o acompanhamento das atividades por empresa especializada, por meio de profissionais com amplo conhecimento poderá trazer uma melhoria à gestão, sempre na busca pelo cumprimento das metas e diretrizes aplicadas a gestão pública.

2.5 Existe ainda, a necessidade de aprimorar a gestão municipal mediante orientação ao pessoal técnico para a execução de serviços e rotinas administrativas dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, bem como aos gestores para que possam bem exercer suas funções com pleno conhecimento da regularidade das ações frente às normas de natureza contábil, orçamentária, financeira e fiscal.

2.6 Ai advém à importância do assessoramento contábil, orçamentário, financeiro e fiscal o que ocorrera por meio de contratação de pessoa/empresa com notória especialização técnica, experiência e com conhecimento aprofundado das normas e das rotinas da administração pública.

2.7 Considera-se também, a singularidade destes serviços e das demais consultorias depende de conhecimento especifico nas áreas demandadas, sendo necessário que a empresa contratada possua



profissionais que comprovem experiência, qualidade e habilitação técnica para todos os trabalhos de consultoria e assessoramento especializado constante do objeto da presente inexigibilidade.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

3.1 A Lei 8666/1993, em seu inciso II, do artigo 25, estabelece que poderá ser inexigível licitação, nos casos de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2 Assim buscou-se no mercado empresas que pudesse atender as necessidades do município, e assim definiu-se por contratar a empresa Walter Manfroi ME, inscrita no CNPJ nº 13.636.035/0001-63.

3.3 A citada empresa fora escolhida entre outras, pela notória especialização e amplo conhecimento e prestígio que se tem em diversos municípios, especialmente na região da Amures.

3.4 Por sua vez a citada empresa prestou e presta serviços de consultoria contábil, em diversos órgãos públicos, podendo citar, mas não restringindo-se:

I – Município de Otacilio Costa, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016;

II - Município de Riu Rufino, nos anos de 2013, 2021, 2022, 2023;

III – Município de Correia Pinto, nos anos de 2013, 2017;

IV – Câmara de Lages, no ano de 2013, 2014, 2015;

V- Município de Anita Gabibaldi, no ano de 2014, 2015, 2016, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023;

VI – Município de Campo Belo do Sul nos anos de 2013, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023;

VII – No Município de São José do Cerrito, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;

VIII – Município de Paniel, nos anos de 2014;

IX – Município de Capão Alto, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021; 2022;

X – Município de Cerro Negro, no ano de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023;

XI – No município de Urupema, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, tendo comprovado possuir atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Município de Urupema comprovando ter prestado serviços de assessoria contábil no município, no período de 05/09/2017 até 05/10/2024.

3.5 Como visto inúmeros foram os municípios de atuação da Empresa, em especial na região da Amures, em muitos desses por diversos anos consecutivos, o que corrobora ao entendimento que a empresa tem desempenhado suas funções a contento.

3.6 Os serviços contábeis na administração pública são de natureza técnica singular, que exige conhecimento e experiência.

3.7 E por esse motivo, entende que a empresa Walter Manfroi ME, inscrita no CNPJ nº 13.636.035/0001-63, atende os requisitos estabelecidos no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda estão consonantes ao que estabelece a Lei Federal 14.039/2020, que atribui aos serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade a natureza técnica singular, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

3.8 E essas foram às razões pela adoção de inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição da empresa descrita com outras empresas do ramo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 O valor da consultoria e assessoria mensal fora proposto pela Empresa ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com vigência de 5 (cinco) meses e R\$ 6.500,00 (seis mil reais) com vigência de 7 (sete) meses, dentro do preço praticado no mercado para a referida prestação de serviços.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2023/2024.

Despesa: 3 -Fonte 1002

6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estando compatível com o preço praticado para outros municípios da região, da-se a contratação da Empresa Walter Manfroi ME, inscrita no CNPJ nº 13.636.035/0001-63, nas seguintes condições:



| Item | Quant. | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|---|-------------|--------------------------|
| 01 | 5 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL (vigencia cinco meses) | 5.000,00 | 25.00,00 |
| 02 | 7 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL (vigencia sete meses) | 6.500,00 | 45.500,00 |
| | | | | Total : 70.500,00 |

- Valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vigencia 5 (cinco) meses;
- Valor mensal R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigencia 7 (sete) meses;
- Prazo do contrato 12 (doze) meses;
- Pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- As dotações orçamentárias estão descritas no presente edital, firmadas pelo contador do município;
- Demais existências adotadas de praxe para outros contratos firmados com o município de Campo Belo do Sul;
- Poderá o contrato ser prorrogado por igual período, caso haja interesse na continuidade da prestação tendo como índice de correção o INPC acumulado a partir da assinatura do contrato, sendo que no contrato a ser firmado consta ainda a possibilidade de distrato, caso se verifique a conveniência posterior, nos termos da Lei 8666/2021.

7. PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor do contrato é dividido em parcelas mensais conforme tabela descrita acima, e pagamento será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante emissão de Nota Fiscal.

7.2 Sendo que a contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 70.500,00 (setenta e oito mil reais).

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9. DO CONTRATADO

9.1 Empresa Walter Manfroi ME, inscrita no CNPJ nº 13.636.035/0001-63, com endereço à Rua Benjamin Constant, nº 51, Sala 05, CEP 88.501-110, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, neste ato representada pelo Sr. Walter Manfroi, inscrito sob o CPF nº 400.831.529-20.

10. DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*; e art.13, inc. II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c com a artigo 25 § 1º e 2º do Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto-Lei 9.295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020;
- Demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

12. DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:



- a) Proposta Técnica Orçamentária;
- b) Documentos de Qualificação Técnica;
- c) Documentos para a Habilitação (regularidade fiscal, societaria, trabalhista, e demais).

13. DO FORO

13.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Campo Belo do Sul/SC.

Campo Belo do Sul/SC, 01 de setembro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal